

1. PONTE A ALUMINIO

fls. 92 *an*

ANEXO IV - 21.04.10.

*[Handwritten signatures and initials]*

**ANEXO IV - CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DE RECOLHA DE EFLUENTES  
ENTRE O MUNICÍPIO DE FUNDÃO E A ÁGUAS DE ZÉZERE E CÔA E CONTRATO DE  
CONCESSÃO ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS E AS ÁGUAS DO ZÉZERE E CÔA**

---

PRESENTE A REUNIÃO  
REALIZADA EM 21/09/00

IV  
Fls. 93

**Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e  
de Saneamento do Alto Zêzere e Côa**



**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**SETEMBRO 2000**

PRESENTE A REUNIÃO

REALIZADA EM 21.04.10

Fls. 94

**CONTRATO DE FORNECIMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DO FUNDÃO E A  
ÁGUAS DO ZÉZERE E CÔA, S.A.**

Considerando que os artigos 10º e 11º do Decreto-Lei nº 121/2000, de 4 de Julho, prevêem a celebração de contratos de fornecimento entre a concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Alto Zézere e Côa e os municípios utilizadores;

O Município do Fundão, adiante designado por Município e a Águas do Zézere e Côa, S.A., sociedade anónima, com sede na cidade da Guarda, Rua Soeiro Viegas, 21, 2ºEsq. - A, 6300-758 GUARDA, com o capital social de 10.000.000 de euros, titular do NIPC 505115042, adiante designada por Sociedade, celebram o seguinte contrato de fornecimento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

1. A Sociedade obriga-se a fornecer água ao Município, destinada ao abastecimento público, nos termos e de acordo com as condições previstas no contrato de concessão, adiante como tal designado, celebrado entre o Estado e a Sociedade relativo à atribuição da concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Alto Zézere, criado pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 121/2000, de 4 de Julho, adiante designado, abreviadamente, por "Sistema".
2. O Município obriga-se a criar todas as condições que forem da sua competência e se mostrem previstas no presente contrato e no contrato de concessão, bem como a respeitar todas as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento do Sistema.

Cláusula 2ª

1. Salvo se causas ocasionais de força maior ou de ordem técnica excepcional o impedirem, a Sociedade obriga-se a fornecer os caudais necessários aos consumos do Município até aos volumes máximos diários que o Sistema esteja, em cada momento; em condições de fornecer, tendo em atenção o dimensionamento do Sistema e as necessidades dos respectivos utilizadores, e nas condições constantes do contrato de concessão.

PRESENTES A REUNIÃO

REALIZADA EM 21.04.10.

Fls. 95

p.

2. O Município fornecerá à Sociedade, até 30 de Outubro de cada ano, mapa previsional dos caudais de água para o ano seguinte que pretende sejam satisfeitos pela Sociedade.

3. As aprovações ou licenciamentos de implantação ou desenvolvimento de urbanizações e de instalações industriais ou agro pecuárias com repercussão nos abastecimentos de água e que conduzam a alterações aos consumos previsionais mencionados no nº 2 deverão ser precedidas de consulta à Sociedade, que emitirá, no prazo de sessenta dias, parecer sobre a viabilidade do abastecimento.

4. É da responsabilidade do Município a apresentação de um programa de realizações, tendo em vista adaptar a sua capacidade de reserva, quando necessário, nas zonas correspondentes a cada um dos pontos de entrega.

5. O Município é responsável pela manutenção, conservação e reparação dos órgãos ou condutas do seu próprio sistema municipal relevantes para o funcionamento do sistema multimunicipal.

6. A Sociedade disporá de acesso livre e garantido aos reservatórios dos pontos de entrega, para todos os efeitos técnicos, nomeadamente, para instalação de medidores e analisadores de água.

#### Cláusula 3<sup>a</sup>

1. O regime tarifário a aplicar ao Município, reger-se-á pelo estabelecido no contrato de concessão. ( 15º )

2. O Município, para garantia do pagamento dos débitos à Sociedade, constituirá em Janeiro de cada ano, a favor da Sociedade, uma caução, prestada sob a forma de garantia bancária "on first demand", seguro - caução ou meio equivalente, no valor de três meses de facturação média mensal do ano anterior, acrescido de juros para o mesmo período calculados na base da taxa de desconto do Banco de Portugal mais 2 pontos percentuais. A primeira caução a solicitar no início do fornecimento, porém, terá o valor de 96.880 EUROS aplicando-se a regra anterior nos anos seguintes. Cada garantia será válida por 12 meses, automaticamente prorrogáveis no período da concessão, salvo se expressamente denunciada pelas partes com 120 dias de antecedência.

PRESIDENTE A REUNIÃO

REALIZADA EM 21/10/10

Fls. 96

4. Os valores mínimos garantidos à entregar pelo Município, os quais constituem uma condição essencial do equilíbrio da concessão, são os fixados no Anexo 1. Até 31 de Dezembro de 2004, os valores mínimos fixados no anexo 1 poderão não ser garantidos, sem prejuízo da cláusula 16º do contrato de concessão.
5. O Município garante à Sociedade o pagamento dos mínimos fixados no Anexo 1 para os sucessivos anos de utilização do Sistema, de acordo com as tarifas aplicáveis nos termos do n.º 1 e da cláusula 4º, nº 2, com exceção das situações em que haja acordo com outro ou outros utilizadores, que pressuponha a alteração daqueles mínimos, e sem prejuízo do pagamento de todos os caudais verificados cujo valor ultrapasse esses mínimos.
6. As facturas referentes a débitos de consumo, bem assim como as relativas a quaisquer outros fornecimentos ou serviços prestados, serão pagas pelo município na sede da concessionária até sessenta dias após a data da facturação.
7. Em caso de mora no pagamento das facturas, estas passarão a vencer juros de mora nos termos da legislação aplicável às dívidas do Estado, com a taxa prevista na mesma legislação, sem prejuízo de a sociedade poder recorrer às instâncias judiciais como forma de obter o resarcimento dos seus débitos, bem como de exercer os demais direitos previstos no contrato de concessão.
8. As condições de pagamento poderão ser revistas por acordo escrito entre a sociedade e o município.
9. A sociedade poderá suspender o fornecimento de água ao município, até que se encontre pago o débito correspondente, sempre que a mora no pagamento se prolongue para além dos 90 dias, nos termos fixados no contrato de concessão.
10. Em caso de transmissão da posição contratual de utilizador, o Município responde solidariamente com o cessionário, relativamente a todas as obrigações assumidas no âmbito do presente contrato.

## PRESENTES A REUNIÃO.

REALIZADA EM 21.04.10  
Cláusula 4<sup>a</sup>

Fls. 97

1. A medição e facturação de água consumida, serão efectuadas nos termos constantes do Anexo 2.

2. O Município adoptará tarifários de venda de água aos seus consumidores que se adequem à cobertura dos seus encargos perante a Sociedade.

Cláusula 5<sup>a</sup>

1. O Município e a Sociedade comprometem-se a promover mutuamente uma colaboração técnica, nomeadamente fomentando a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal e o eventual apoio na execução de trabalhos considerados especializados na área do Município, sem prejuízo dos acordos que regulamentarem a prestação de serviços e a correspondente oneração.

2. O Município e a Sociedade obrigam-se a articular iniciativas e acções em ordem a estabelecer a ligação entre o sistema municipal e o sistema multimunicipal.

3. O Município promoverá a realização de programas adequados de expansão e renovação das suas redes de distribuição, quando as condições de funcionamento o recomendem.

Cláusula 6<sup>a</sup>

1. O Município só poderá utilizar outras fontes de abastecimento público de água fora da zona de influência do sistema multimunicipal, conforme se encontra descrita no Anexo 2 do contrato de concessão.

2. Para fazer face a uma eventual situação de rotura total do abastecimento de água, as partes comprometem-se a acordar a selecção de alguns furos municipais estratégicos, já existentes e fornecendo actualmente zonas situadas dentro da área de influência do sistema multimunicipal. A Sociedade assumirá, mediante contrato a celebrar com o Município, a responsabilidade pela gestão, manutenção e conservação de cada um destes subsistemas municipais, a partir das datas em que os reservatórios respectivos passem a receber água proveniente do sistema multimunicipal, por forma a mantê-los operacionais durante o período de vigência da concessão.

PRESENTES A REUNIÃO

REALIZADA EM 01/04/10

Fls. 98

Cláusula 7<sup>a</sup>

A vigência do presente contrato fica subordinada à do contrato de concessão.

Cláusula 8<sup>a</sup>

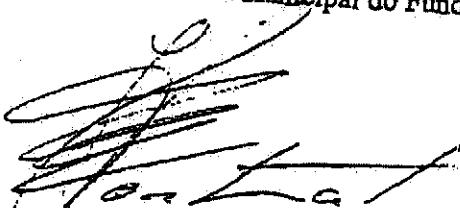
1. Em caso de desacordo ou litígio, relativamente à interpretação ou execução deste contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.
3. Ao tribunal arbitral poderão ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução deste contrato, com excepção das respeitantes à facturação emitida pela Sociedade e ao seu pagamento ou falta dele, casos em que o foro competente é o da Guarda.
4. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei nº 31/86, de 29 de Agosto.
5. O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal arbitral será então composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pelo Município, outro pela Sociedade, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Coimbra.
6. O tribunal arbitral funcionará na cidade da Guarda, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

PRESENTE A REUNIÃO  
REALIZADA EM 21/04/10.

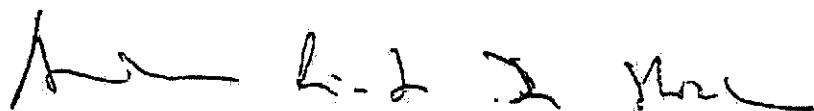
Fls. 99

O presente contrato de fornecimento, que inclui dois anexos, foi celebrado na Guarda, no dia 15 de Setembro de dois mil, estando feito em duas vias, ficando uma em poder de cada uma das partes.

O Presidente da Câmara Municipal do Fundão



O Presidente do Conselho de Administração da  
Águas do Zêzere e Côa, S.A.



ESTADO DE SÉRGIO LIMA

PRESENTES A REUNIÃO

REALIZADA EM 21/08/10  
Contrato de Fornecimento

Fls. 100

## ANEXO I

Valores mínimos garantidos a entregar pelo Município de Fundão\*

ANO	CANTO (m³/ano)	VALOR (R\$ / m³)	VALOR MÍNIMO GARANTIDO (R\$ mil - anual)
2000	0	80,00	0
2001	971.133	80,00	77.691
2002	1.371.673	80,00	109.734
2003	1.779.120	81,60	145.176
2004	1.994.067	83,23	165.966
2005	2.011.333	84,90	170.762
2006	2.028.600	86,59	175.656
2007	2.045.867	88,33	180.711
2008	2.063.133	90,09	185.868
2009	2.080.400	91,89	191.168
2010	2.097.567	93,73	196.614
2011	2.114.933	95,61	202.209
2012	2.132.200	97,52	207.932
2013	2.149.467	99,47	213.807
2014	2.166.733	101,46	219.837
2015	2.184.000	103,49	226.022
2016	2.201.267	105,56	232.366
2017	2.218.533	107,67	238.869
2018	2.235.800	109,82	245.536
2019	2.253.067	110,91	249.888
2020	2.270.333	112,03	254.345
2021	2.287.600	113,15	258.842
2022	2.304.867	114,28	263.400
2023	2.322.133	115,42	268.021
2024	2.339.400	116,58	272.727
2025	2.356.667	117,74	277.474
2026	2.373.933	118,92	282.308
2027	2.391.200	120,11	287.207
2028	2.408.467	121,31	292.171
2029	2.425.733	122,52	297.201
2030	1.832.250	123,75	226.741

\* Valores a corrigir em cada ano de acordo a variação do índice de preços no consumidor, divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística em relação ao ano anterior conforme previsto na cláusula 16º, nº1 do contrato de concessão.

PRESENTE A REUNIÃO  
REALIZADA EM 21/04/10

Fls. 101

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

### Anexo 2

#### Medição e Facturação da Água Consumida

- 1.1. A quantidade de água a facturar nas condições do presente contrato será determinada pela contagem feita nos primeiros dez dias úteis de cada mês nos contadores ou medidores colocados nos locais de fornecimento previamente definidos.
- 1.2. Quando o valor do consumo efectivo do Município, em cada ano, seja inferior ao mínimo fixado no Anexo 1, a facturação de Janciro será acrescida da importância necessária para perfazer o pagamento total anual do valor mínimo garantido estabelecido.
- 2.1. Considerar-se-á avariado um contador ou medidor a partir do momento em que, sem motivo justificado, o mesmo haja começado a registar consumos que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.
- 2.2. No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do contador ou medidor, o volume de água presumivelmente consumido será determinado pela média dos consumos dos vinte dias anteriores à data em que presumivelmente tenha ocorrido a situação.
- 2.3. Quando os contadores ou outros instrumentos de medida se situem em propriedade do Município, este garantirá a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontram instalados, respondendo por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer e que pelos motivos apontados lhe possam ser imputados, exceptuando-se as avarias por uso normal.
- 2.4. Quando os contadores ou outros instrumentos de medida se situem em propriedade do Município, este obriga-se a efectuar obras que se revelem necessárias ao bom acesso e segurança dos locais onde se encontram instalados esses equipamentos, no prazo não superior a cinco dias, contado sobre a data do conhecimento da sua necessidade.
- 2.5. No caso de o Município não executar as obras referidas no ponto anterior dentro do prazo fixado, a Sociedade promoverá a sua execução facturando ao Município os custos dos trabalhos havídos.

REALIZADA EM 21.04.10

- 3.1. Em caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos contadores ou medidores, compete à Sociedade proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo que, salvo caso de força maior, não deverá ser superior a cinco dias úteis, contado a partir da data em que tomou conhecimento da situação.
- 3.2. Se a avaria ou a obstrução do contador impedir totalmente a passagem da água, a Sociedade deverá proceder à imediata reparação da situação.
- 3.3. Em caso de avaria, constituirá encargo da Sociedade a substituição ou reparação dos contadores ou medidores.
- 3.4. O Município compromete-se a comunicar à Sociedade qualquer situação de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos contadores ou medidores, logo que ~~deles~~ tenha conhecimento.
4. A Sociedade poderá substituir a todo o tempo qualquer contador ou medidor colocado num ponto de entrega, dando disso conhecimento prévio ao Município.
5. Quando haja necessidade de interromper ou reduzir o fornecimento por motivo de obras nas suas instalações, a Sociedade deverá informar o Município com adequada antecedência, nunca inferior a quinze dias, excepto se essas obras forem originadas por caso fortuito, de força maior ou por qualquer outra razão a que a Sociedade seja alheia.

IV  
PRESENTE A REUNIÃO.

REALIZADA EM 21/04/10 Fls. 103

**Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e  
de Saneamento do Alto Zêzere e Côa**

**CONTRATO DE RECOLHA**

*SETEMBRO 2000*

PRESENTE A REUNIÃO

REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2004

CONTRATO DE RECOLHA DE EFLUENTES ENTRE O MUNICÍPIO DO FUNDÃO E A  
ÁGUAS DO ZÉZERE E CÔA, S.A.

Considerando que os artigos 10º e 11º do Decreto-Lei nº 121/2000, de 4 de Julho, prevêem a celebração de contratos de recolha entre a concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Alto Zézere e Côa e os municípios utilizadores;

O Município do Fundão, adiante designado por Município, e a Águas do Zézere e Côa, S.A., sociedade anónima, com sede na cidade da Guarda, Rua Soeiro Viegas, 21, 2ºEsq. - A, 6300-758 GUARDA, com o capital social de 10.000.000 de euros, titular do NIPC 505115042, adiante designada por Sociedade, celebram o seguinte contrato de recolha de efluentes, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1º

1. A Sociedade obriga-se a recolher efluentes provenientes do sistema próprio do Município, nos termos e de acordo com as condições previstas no contrato de concessão, adiante como tal designado, celebrado entre o Estado e a Sociedade e relativo à atribuição da concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Alto Zézere e Côa, criado pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 121/2000, de 4 de Julho, adiante designado abreviadamente por Sistema.

2. O Município obriga-se a criar todas as condições que forem da sua competência e se mostrem revistas no presente contrato e no contrato de concessão, bem como a respeitar todas as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento do Sistema.

Cláusula 2º

1. Salvo se causas ocasionais de força maior ou de ordem técnica excepcional o impedirem, a Sociedade obriga-se a recolher, em cada ponto de entrega do município, um volume máximo de efluentes que não exceda a capacidade dada pelo respectivo dimensionamento.

2. O Município fornecerá à Sociedade, até 30 de Outubro de cada ano, um mapa previsional dos caudais de efluentes para o ano seguinte que pretende sejam recolhidos pela Sociedade. → Objetivo do Município

3. O Município é responsável pela manutenção, conservação e reparação dos órgãos ou condutas do seu próprio sistema municipal relevantes para o funcionamento do sistema multimunicipal

Cláusula 3<sup>a</sup>

1. O regime tarifário e o regime de facturação e de pagamentos a aplicar ao Município, respeitantes à recolha de efluentes, reger-se-ão pelo estabelecido no contrato de concessão. - 15º

2. O Município, para garantia do pagamento dos débitos à Sociedade, constituirá em Janeiro de cada ano, a favor da Sociedade, uma caução, prestada sob a forma de garantia bancária "on first demand", seguro - caução ou meio equivalente, no valor de três meses de facturação média mensal do ano anterior, acrescido de juros para o mesmo período calculados na base da taxa de desconto do Banco de Portugal mais 2 pontos percentuais. A primeira caução a solicitar no início da recolha, porém, terá o valor de 16.326 EUROS aplicando-se a regra anterior nos anos seguintes. Cada garantia será válida por 12 meses, automaticamente prorrogáveis no período da concessão, salvo se expressamente denunciada pelas partes com 120 dias de antecedência.

3. Os encargos com a prestação da caução, que é do interesse essencial da Sociedade, integrarão os custos financeiros anuais de exploração da concessionária directamente relacionados com o objecto da concessão.

4. Os valores mínimos garantidos a entregar pelo Município, os quais constituem uma condição essencial do equilíbrio da concessão, são os fixados no Anexo 1. Até 31 de Dezembro de 2004, os valores mínimos fixados no anexo 1 poderão não ser garantidos, sem prejuízo da cláusula 16<sup>a</sup> do contrato de concessão.

5. A facturação será apresentada mensalmente e, quando, nos termos previstos no contrato de concessão, não resultar de medição, corresponderá a um duodécimo dos valores mínimos anuais previstos no mesmo.

6. As facturas referentes a débitos de recolha de efluentes, bem assim como as relativas a quaisquer outros fornecimentos ou serviços prestados, serão pagas pelo utilizador na sede da concessionária até sessenta dias após a data da facturação.

7. Em caso de mora no pagamento das facturas, estas passarão a vencer juros de mora nos termos da legislação aplicável às dívidas do Estado, com a taxa prevista na mesma legislação, sem prejuízo de a sociedade poder recorrer às instâncias judiciais como forma de obter o resarcimento dos seus débitos, bem como de exercer os demais direitos previstos no contrato de concessão.

8. As condições de pagamento poderão ser revistas por acordo escrito entre a Sociedade e o Município.

9. Em caso de mora nos pagamentos pelo Município que se prolongue para além de 90 dias, a Sociedade poderá suspender total ou parcialmente a recolha de efluentes, até que se encontre pago o débito correspondente.

10. Em caso de transmissão da posição contratual de utilizador, o Município responde solidariamente com o cessionário, relativamente a todas as obrigações assumidas no âmbito do presente contrato.

#### Cláusula 4<sup>a</sup>

1. O Município criará também as condições para garantir a conclusão do seu sistema municipal de recolha de efluentes, bem como a reparação do já existente, de modo a permitir a eficiente integração do seu sistema municipal com o Sistema.

2. Nas áreas abrangidas pelo Sistema constantes do Anexo 2 ao contrato de concessão, o Município compromete-se a não desenvolver sistemas alternativos de recolha e rejeição de efluentes, nem a aprovar soluções para tal recolha e rejeição de efluentes que determinem a sua exclusão do Sistema, salvo quanto aos casos específicos de recolha, tratamento e rejeição de efluentes industriais que, pela sua natureza, ponham em causa o próprio Sistema.

3. Em futuros licenciamentos que sejam da sua competência, o Município fará depender os mesmos da salvaguarda das infra-estruturas do Sistema, entregando a Sociedade ao Município, para esse efeito, as telas finais das mesmas.

#### Cláusula 5<sup>a</sup>

1. A medição dos efluentes recolhidos, quando efectuada, será nos termos constantes do contrato de concessão e do Anexo 2 ao presente contrato.

ELABORADA EM 21/04/10

Fis. 107

2. O Município adoptará tarifários de saneamento aos seus utilizadores que se adequem à cobertura dos seus encargos perante a Sociedade.

#### Cláusula 6\*

1. O Município e a Sociedade comprometem-se a promover mutuamente uma colaboração técnica, nomeadamente fomentando a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal e o eventual apoio na execução de trabalhos considerados especializados na área do Município, sem prejuízo dos acordos que possam regularizar a prestação de serviços e a correspondente retribuição.

2. O Município e a Sociedade obrigam-se a articular iniciativas e acções em ordem a estabelecer a ligação entre o sistema municipal e o sistema multimunicipal.

3. O Município promoverá a realização de programas adequados de expansão e renovação das suas redes municipais de saneamento, quando as condições de funcionamento o recomendem.

#### Cláusula 7\*

Quando haja dificuldades na recolha de efluentes, por motivo de obras nas suas instalações, a Sociedade deverá informar o Município com adequada antecedência, nunca inferior a sete dias, excepto se essas obras forem originadas por caso fortuito, de força maior ou por qualquer outra razão a que a Sociedade seja alheia.

#### Cláusula 8\*

A vigência do presente contrato fica subordinada à do contrato de concessão.

#### Cláusula 9\*

1. Em caso de desacordo ou litígio, relativamente à interpretação ou execução deste contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.

REALIZADA EM 21/08/10... Fls. 108

3. Ao tribunal arbitral poderão ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução deste contrato, com exceção das respeitantes à facturação emitida pela Sociedade e ao seu pagamento ou falta dele, casos em que o fôto competente é o da Guarda.

4. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei nº 31/86, de 29 de Agosto.

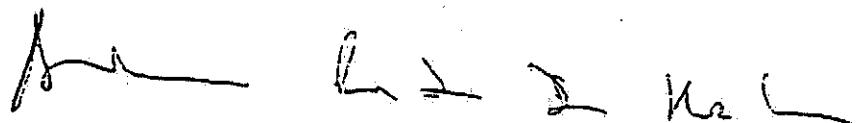
5. O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal arbitral será então composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pelo Município, outro pela Sociedade, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Coimbra.

6. O tribunal arbitral funcionará na cidade da Guarda, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

O presente contrato de recolha, que inclui dois anexos, foi celebrado na Guarda, no dia 15 de Setembro de dois mil, estando feito em duas vias, ficando uma em poder de cada uma das partes.

O Presidente da Câmara Municipal do Fundão

O Presidente do Conselho de Administração da  
Águas do Zêzere e Côa, S.A.



REALIZADA EM 21/04/10

Fls. 105

## Contrato de Recolha

## ANEXO I

*Valores mínimos garantidos a entregar pelo Município de Fundão\**

ANO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÍNIMO
2000	0	85,00	0
2001	154.033	85,00	13.093
2002	542.383	85,00	46.103
2003	779.500	86,70	67.583
2004	1.568.333	88,43	138.688
2005	1.577.667	90,20	142.306
2006	1.587.000	92,01	146.020
2007	1.596.333	93,85	149.816
2008	1.605.667	95,72	153.694
2009	1.615.000	97,64	157.689
2010	1.624.333	99,59	161.767
2011	1.633.667	101,08	165.131
2012	1.643.000	102,60	168.572
2013	1.652.333	104,14	172.074
2014	1.661.667	105,70	175.638
2015	1.671.000	107,29	179.282
2016	1.680.333	108,90	182.988
2017	1.689.667	110,53	186.759
2018	1.699.000	112,19	190.611
2019	1.708.333	113,87	194.528
2020	1.717.667	115,01	197.549
2021	1.727.000	116,16	200.608
2022	1.736.333	117,32	203.707
2023	1.745.667	118,50	206.862
2024	1.755.000	119,68	210.038
2025	1.764.333	120,88	213.273
2026	1.773.667	122,08	216.529
2027	1.783.000	123,31	219.862
2028	1.792.333	124,54	223.217
2029	1.801.667	125,78	226.614
2030	1.358.250	127,04	172.552

\* Valores a corrigir em cada ano de acordo a variação do índice de preços no consumidor, divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística em relação ao ano anterior conforme previsto na cláusula 16º, nº1 do contrato de concessão.

CONTRATO DE RECOLHAANEXO 2Medição dos Efluentes

1. Os medidores serão colocados nos locais próximos dos órgãos de ligação técnica entre o sistema multimunicipal e o sistema municipal, incluindo-se nestes órgãos os colectores de ligação integrados nos sistemas municipais, sendo tais locais determinados pela Sociedade, em função das razões técnicas atendíveis e após audição do Município.

2. Considerar-se-á avariado um medidor a partir do momento em que, sem motivo justificado, mesmo haja começado a registar consumos que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.

3. No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do medidor, o volume de efluentes presumivelmente recolhido será determinado pela média dos consumos do mês anterior à data em que presumivelmente tenha ocorrido a situação.

4. Quando os medidores se situem em propriedade alheia a uma ou a outro, a Sociedade e o Município contribuirão em conjunto para a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontram instalados, respondendo conjuntamente por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer, exceptuando-se as avarias por uso normal.

i. Quando os medidores se situem em propriedade alheia à Sociedade, caberá ao Município a fixação de condições para o bom acesso e segurança dos locais onde se encontram instalados esses equipamentos.

Em caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos medidores, compete à Sociedade proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo que, salvo caso de força maior, não deverá ser superior a cinco dias úteis, contado a partir da data em que tomou conhecimento da situação.

7. Se a avaria ou obstrução do medidor impedir totalmente a passagem dos efluentes, a Sociedade deverá proceder à imediata reparação da situação.
8. Em caso de avaria, constituirá encargo da Sociedade a substituição ou reparação dos medidores.
9. O Município compromete-se a comunicar à Sociedade qualquer situação de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos medidores, logo que deles tenha conhecimento.
10. A Sociedade poderá substituir a todo o tempo qualquer medidor colocado, dando disso conhecimento prévio ao Município.

PRESENTE A REUNIÃO  
SALVADORA EM 21.04.10.

Fls. 112 12

**Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e  
de Saneamento do Alto Zêzere e Côa**

**CONTRATO DE CONCESSÃO**

*SETEMBRO 2000*

REALIZADA EM 21.04.10.

## CONTRATO DE CONCESSÃO

Fls. 113

ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS  
E  
ÁGUAS DO ZÉZERE E CÔA, S.A.

Entre:

**PRIMEIRO:** O Estado Português, neste acto representado por Sua Exceléncia o Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, Senhor Engenheiro José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa, doravante designado "concedente", e

**SEGUNDO:** Águas do Zêzere e Côa, S.A., sociedade anónima, com sede na cidade da Guarda, Rua Soeiro Viegas, 21, 2ºEsq. – A, 6300-758 GUARDA, com o capital social de 10.000.000 de euros, titular do NIPC 505115042, neste acto representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Senhor Dr. António Pinto Dias Rocha, doravante designada "concessionária".

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato de concessão constante das cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS

##### Cláusula 1<sup>a</sup> (Conteúdo)

1. O concedente atribui à concessionária, em regime de exclusivo, a concessão da exploração e gestão, as quais abrangem a concepção, a construção das obras e equipamentos, bem como a sua exploração, reparação, renovação e manutenção, nos termos da cláusula 23<sup>a</sup>, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Alto Zêzere e Côa para captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e para recolha, tratamento e rejeição de esfuentes dos municípios de Almeida, Belmonte, Covilhã, Figueira de Castelo Rodrigo, Fundão, Guarda, Manteigas, Meda, Penamacor, Pinhel e Sabugal, que foi criado pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 121/2000, de 4 de Julho (adiante designado por sistema).
2. O sistema terá a configuração constante do projecto global constituído pelo Anexo 1, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O sistema poderá ser desenvolvido por fases, podendo ter as adaptações técnicas que o seu desenvolvimento aconselhar.
4. A concessionária tem a exclusividade do abastecimento de água aos utilizadores do sistema, bem como da recolha, tratamento e rejeição de esfuentes por eles canalizados, nas áreas abrangidas por este constantes do Anexo 2.

Cláusula 2<sup>a</sup>  
(Objecto da concessão)

1. A actividade da concessão compreende a captação, o tratamento e a distribuição de água e a recolha de efluentes canalizados pelos utilizadores e o respectivo tratamento e rejeição.

2. O objecto da concessão compreende:

a) A concepção e construção, nos termos do projecto global constante do Anexo I, de todas as instalações e órgãos necessários à captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e à recolha, tratamento e rejeição de efluentes canalizados pelos utilizadores, incluindo a instalação de condutas e colectores, a concepção e construção de estações elevatórias, estações de tratamento de água para consumo humano, estações de tratamento de águas residuais, a respectiva reparação e renovação de acordo com as exigências técnicas e com os parâmetros sanitários exigíveis;

b) A aquisição, manutenção e renovação de todos os equipamentos necessários à captação, ao tratamento e distribuição de água para consumo público e à recolha, tratamento e rejeição de efluentes dos utilizadores;

c) O controlo dos parâmetros sanitários da água distribuída e dos efluentes tratados e dos meios receptores em que os mesmos sejam descarregados.

3. A concessionária não poderá exercer actividades diferentes daquelas que constituem o objecto da concessão, podendo, no entanto, e sempre sem prejuízo da concessão, desenvolver actividades de aproveitamento dos meios afectos à mesma, nomeadamente infra-estruturas, no sentido da obtenção de proveitos suplementares que se refletem favoravelmente na actividade da concessionária.

Cláusula 3<sup>a</sup>  
(Regime da concessão)

1. A concessionária obriga-se a assegurar, nos termos do presente contrato, de forma regular, contínua e eficiente, o abastecimento de água, bem como a recolha, tratamento e rejeição de efluentes canalizados pelos utilizadores cujo destino seja o sistema.

2. Para efeitos do presente contrato, são utilizadores os municípios servidos pelo sistema, e, sem prejuízo da permanência do próprio município utilizador, as concessionárias ou, respetivo sistema municipal, quando existam.

3. São também considerados utilizadores quaisquer pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, no caso da distribuição directa de água ou da recolha, fixação de efluentes integradas no sistema, sendo obrigatória para os mesmos a ligação ao mesmo mediante contrato a celebrar com a concessionária.

4. O concedente tem o poder de proceder a adequação dos elementos da concessão às exigências da política ambiental e das normas legais e regulamentares.

5. Quando, por efeito do disposto no número anterior, ou em consequência da modificação dos pressupostos do estudo económico constituído pelo Anexo 3, se alterarem significativamente, e de forma comprovada, as condições de exploração, o concedente compromete-se a promover a reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato.

6. A reposição referida no número anterior poderá efectuar-se, por opção do concedente, ouvida a concessionária, mediante a prorrogação do prazo da concessão ou a compensação directa à concessionária ou ainda, desde que com o acordo da concessionária, a revisão das tarifas, nos termos dos critérios mencionados na cláusula 15º.

#### Cláusula 4º (Prazo)

1. A concessão terá a duração de trinta anos a contar da data de celebração do presente contrato.
2. Não contarão no cômputo do prazo os atrasos na construção das infra-estruturas realizada antes do início da plena exploração do sistema, devidos a casos de força maior ou a outras razões não imputáveis à concessionária julgadas atendíveis pelo concedente.
3. Para efeitos do número anterior, serão considerados casos de força maior os factos de terceiro por que a concessionária não seja responsável e para os quais não haja contribuído e, bem assim, qualquer outro facto natural ou situação imprevistível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais da concessionária, tais como actos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações e greves gerais ou sectoriais.

#### Cláusula 5º (Características da água e dos efluentes)

1. A água distribuída pela concessionária deverá obedecer aos parâmetros legais da água para consumo humano.
2. A garantia da qualidade da água e respectivo abastecimento é da responsabilidade da concessionária que deverá fornecer regularmente ao concedente evidência da qualidade do sistema concessionado, devidamente certificada por entidade independente por ele aceite e em forma a acordar com base nas Normas Portuguesas e Europeias de Garantia de Qualidade (Série NP EN ISO 9000).
3. A concessionária recolherá os efluentes provenientes dos utilizadores do sistema, sem dependência do seu tratamento prévio, ficando apenas ressalvados das obrigações da concessionária os casos específicos de recolha de efluentes industriais que, pela sua natureza, ponham em causa a conservação do próprio sistema, bem como a recolha dos caudais de efluentes que ultrapassem a atribuição efectuada no contrato de concessão, na parte da capacidade do sistema respeitante a cada utilizador.

4. As obrigações da concessionária, quer perante o concedente, quer perante os utilizadores, respeitantes ao tratamento de efluentes são as que correspondem ao tratamento com as características descritas no Anexo 1.

5. A concessionária recolherá também, nos termos do respectivo contrato de recolha, os caudais de efluentes devidamente tratados pelos utilizadores, cujas condições de descarga no sistema sejam as previstas no presente contrato para a respectiva rejeição.

**Cláusula 6<sup>a</sup>**  
**(Princípios aplicáveis às relações com os utilizadores)**

1. A concessionária é obrigada, mediante contrato, a assegurar aos utilizadores o abastecimento de água e a recolha, tratamento e rejeição dos efluentes que estes lhe entreguem, devendo tratá-los sem discriminações ou diferenças que não resultem apenas da aplicação de critérios ou de condicionalismos legais ou regulamentares ou, ainda, de diversidade manifesta decorrente das características do sistema ou das condições técnicas de exploração.

2. A concessionária é também obrigada a respeitar, na sua relação com os utilizadores e nos termos emergentes, para as duas partes, dos contratos de fornecimento e recolha, o objecto da concessão constante da cláusula 2<sup>a</sup> do presente contrato.

**CAPÍTULO II**  
**DOS BENS E MEIOS AFECTOS À CONCESSÃO**

**Cláusula 7<sup>a</sup>**  
**(Estabelecimento da concessão)**

1. Integram a concessão:

a) As infra-estruturas relativas à exploração, designadamente os sistemas de captação, as estações de tratamento, as adutoras de água de abastecimento e ainda os emissários, intercceptores, estações de tratamento de águas residuais, e demais infra-estruturas associadas;

b) Os equipamentos necessários à operação das infra-estruturas e ao controlo de qualidade da água produzida, bem como da qualidade sanitária do tratamento dos efluentes;

c) Todas as obras, máquinas e aparelhagem e respetivos acessórios utilizados para a exploração, para a manutenção e para a gestão do sistema, não referidos nas alíneas anteriores.

2. As infra-estruturas consideram-se integradas na concessão, para todos os efeitos, legais, desde a aprovação dos projectos para construção.

Nº 1

Cláusula 8<sup>a</sup>  
(Bens e outros meios afectos à concessão)

1. Consideram-se afectos à concessão, além dos bens que integram o seu estabelecimento, todos os imóveis adquiridos por via do direito privado ou mediante expropriação, utilizados pela concessionária na sua actividade, bem como as servidões.
2. Consideram-se também afectos à concessão os direitos privativos de propriedade intelectual e industrial de que a concessionária seja titular.
3. Consideram-se ainda afectos à concessão, desde que directamente relacionados com a actividade objecto do presente contrato:
  - a) Quaisquer fundos ou reservas consignados à garantia do cumprimento de obrigações da concessionária designadamente o fundo de renovação previsto na cláusula 13<sup>a</sup>;
  - b) A totalidade das relações jurídicas que se encontrem em cada momento necessariamente conexionadas com a continuidade da exploração da concessão, nomeadamente de empreitada, de locação, de prestação de serviços, de aprovisionamento ou de fornecimento de materiais necessários à mesma.

Cláusula 9<sup>a</sup>  
(Propriedade dos bens afectos à concessão)

1. Enquanto durar a concessão e sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, a concessionária detém a propriedade dos bens afectos à concessão que não pertençam ao Estado e aos municípios.
2. Com ressalva do disposto no nº 6 da presente cláusula e na cláusula seguinte, no termo da concessão, os bens a que se refere o número anterior, reverterão, sem qualquer indemnização, para o Estado, livres de quaisquer ônus ou encargos e em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.
3. No termo da concessão revertem ou transferem-se, para o Estado, sem direito a qualquer indemnização, os direitos e relações jurídicas referidos nos nºs 2 e 3 da cláusula anterior, de acordo com as seguintes regras:
  - a) A exceção das relações jurídicas laborais o concedente terá o direito de recusar, mediante notificação escrita, a continuidade das relações jurídicas, nomeadamente de empreitada, de locação e de prestação de serviços;
  - b) A concessionária tem, no entanto, a faculdade de, durante o último ano de vigência do contrato, notificar o concedente para que, num prazo de 30 dias, exerça tal direito.
  - c) No respeitante às relações jurídicas laborais, o concedente obrigará a recrutar a pessoal ou a suportar os custos eventualmente devidos pela cessação dos contratos, dentro dos limites de quadro de pessoal por si aprovado, mediante proposta da concessionária, três anos antes da data de término do contrato.

M1  
YD  
YD

4. O quadro de pessoal referido na alínea c) do número anterior deverá ser definido por referência ao número mínimo de trabalhadores necessários ao normal funcionamento do sistema.
5. No caso de o concedente abrir novo concurso para a concessão do sistema no termo do presente contrato, obriga-se a consagrar no respectivo Caderno de Encargos a obrigação da nova concessionária assumir o pessoal integrado no quadro a que se refere a alínea c) do nº 3.
6. A concessionária terá direito, no termo da concessão, a uma indemnização calculada em função do valor contabilístico corrigido da depreciação monetária, líquido de amortizações fiscais, dos bens que resultarem de novos investimentos de expansão ou de modernização do sistema não previstos no contrato de concessão feitos a seu cargo, aprovados ou impostos pelo concedente.
7. Sem prejuízo do previsto nos nºs 1 e 2 da cláusula 2<sup>º</sup>, os bens e direitos, afectos à concessão só poderão ser vendidos, ou transmitidos por qualquer outro modo, ou onerados, após devida autorização do concedente, que fixará a afectação da quantia obtida, ponderando, entre outros aspectos, o investimento a cargo da concessionária.

#### Cláusula 10<sup>º</sup> (Infra-estruturas municipais)

1. As infra-estruturas municipais, designadamente, reservatórios, estações de tratamento de água para consumo público, estações de tratamento de águas residuais, estações elevatórias, condutas, emissários e interceptores, das redes de distribuição de água para consumo público, ou das redes colectoras de águas residuais, pertencentes aos municípios utilizadores, constantes dos Anexos 1 e 3 poderão, na parte em que sejam indispensáveis à exploração do Sistema e mediante prévio acordo, ser por estes cedidos à concessionária, a título gratuito ou oneroso, neste último caso, segundo regras constantes do Anexo 3.
2. Em qualquer caso, tornando-se desnecessárias para a exploração do sistema, serão devolvidas aos municípios cedentes as infra-estruturas referidas no número anterior não adquiridas pela concessionária.
3. Os adutores e os colectores de ligação entre os sistemas municipais e o Sistema serão construídos e atribuídos nos termos dos contratos de fornecimento e de recolha.
4. A concessionária poderá, na sequência da cedência de infra-estruturas prevista no número 1, e mediante acordo prévio entre todas as partes interessadas, integrar nesas quadros o pessoal afecto às mesmas, necessário à respectiva exploração.
5. Outras infra-estruturas relativas à exploração pertencentes aos municípios utilizadores poderão, nos termos previstos no número 1 e com autorização prévia do concedente, ser por estes cedidos à concessionária.

**Cláusula 11<sup>a</sup>  
(Inventário)**

1. A concessionária elaborará, sob forma a acordar com o concedente, um inventário do património afecto à concessão, que manterá actualizado e que enviará anualmente ao concedente até ao final do mês de Janeiro, devidamente certificado por auditor aceite pelo concedente de acordo com as Normas Portuguesas e Europeias de Garantia de Qualidade (Série NP EN ISO 9000).
2. Este inventário comportará a avaliação de aptidão de cada bem para desempenhar a sua função no sistema e deverá permitir certificar as suas condições de bom estado de funcionamento, conservação e segurança.
3. O inventário deverá comportar, também, a identificação do proprietário de cada bem quando diferente da concessionária e a menção dos ónus ou encargos que recaem sobre os bens afectos à concessão e a descrição actualizada, em secção autónoma, dos colectores e órgãos municipais integrados no sistema.

**Cláusula 12<sup>a</sup>  
(Manutenção dos bens e meios afectos à concessão)**

1. A concessionária obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, a expensas suas, os bens e meios afectos à concessão durante o prazo da sua vigência, efectuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do serviço público.
2. De forma a comprovar a sua capacidade para o cumprimento das obrigações consagradas no número 1 desta cláusula, a concessionária deverá dar evidência de que concebeu e tem em prática de forma eficaz um programa de garantia de qualidade suportado por indicadores estatísticos relevantes, bem como fazer prova de que tem um sistema de manutenção preventiva.

**Cláusula 13<sup>a</sup>  
(Fundo de renovação)**

1. Para acorrer aos encargos necessários à realização do investimento de substituição de bens depreciados por uso ou obsolescência técnica, a concessionária, após o inicio de exploração do sistema, procederá à criação de um fundo de renovação.
2. Para aplicação do disposto no número anterior a concessionária submeterá a aprovação do concedente uma listagem, que poderá ser sujeita a actualizações anuais, dos bens cuja vida útil considere inferior ao prazo de concessão, bem como os bens que com maior probabilidade possam estar sujeitos a obsolescência técnica.
3. A concessionária poderá efectuar, mediante autorização do concedente, aplicações financeiras dos montantes que constituem o fundo de renovação, devendo os respectivos rendimentos reverter para o próprio fundo.

REALIZADA EM 21/04/10

4. A concessionária utilizará, mediante o acordo prévio do concedente, os meios financeiros que constituem o fundo de renovação para acorrer aos encargos correspondentes à realização de investimentos na substituição de bens depreciados por uso ou obsolescência técnica.

## CAPÍTULO III

### CONDIÇÕES FINANCEIRAS

#### Cláusula 14<sup>a</sup> (Financiamento)

A concessionária adoptará e executará, tanto na construção das infra-estruturas como na correspondente exploração do serviço concedido, o esquema financeiro constante do estudo económico constituído pelo Anexo 3, o qual se baseia nas seguintes fontes de financiamento:

- a) O capital da concessionária;
- b) As comparticipações financeiras e os subsídios atribuídos à concessionária;
- c) As receitas provenientes das tarifas ou dos valores garantidos cobrados pela concessionária;
- d) Quaisquer outras fontes de financiamento, designadamente empréstimos,

#### Cláusula 15<sup>a</sup> (Critérios para a fixação das tarifas ou valores garantidos)

1. As tarifas ou valores garantidos serão fixados por forma a assegurar a protecção dos interesses dos utilizadores, a gestão eficiente do sistema, o equilíbrio económico-financeiro da concessão e as condições necessárias para a qualidade do serviço durante e após o termo da concessão.

2. A fixação das tarifas ou valores garantidos obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Assegurar, dentro do período da concessão, a amortização do montante efectivo do investimento inicial a cargo da concessionária descrito no estudo económico constituído pelo Anexo 3, deduzido das comparticipações e dos subsídios a fundo perdido referidos na cláusula 14<sup>a</sup>;
- b) Assegurar o bom estado de funcionamento, conservação e segurança de todos os bens afectos à concessão, conforme o disposto na cláusula 12<sup>a</sup>;
- c) Assegurar a substituição dos bens e equipamentos mencionados na cláusula 13<sup>a</sup>, designadamente mediante a constituição do fundo de renovação previsto;

REALIZADA EM 21/01/2010

- d) Assegurar a amortização tecnicamente exigida de eventuais novos investimentos de expansão ou modernização do sistema especificamente incluídos nos planos de investimento autorizados;
- e) Atender ao nível de custos necessários para uma gestão eficiente do sistema e à existência de receitas não provenientes da tarifa;
- f) Assegurar, nos termos da lei, o pagamento dos encargos resultantes do funcionamento do Instituto Regulador de Águas e Resíduos (IRAR);
- g) Assegurar uma adequada remuneração dos capitais próprios da concessionária;

**Cláusula 16<sup>a</sup>**  
**(Fixação das tarifas ou valores garantidos)**

1) Os valores mínimos (a corrigir em cada ano de acordo com a variação do índice de preços no consumidor, divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística em relação ao ano anterior) a receber anualmente pela concessionária como condição do equilíbrio económico-financeiro da concessão são garantidos pelos utilizadores e resultarão da aplicação aos caudais anuais que constam do Anexo 4 da tarifa adoptada para o respectivo ano no estudo de viabilidade económico-financeira que constitui o Anexo 3.

2) Enquanto não for possível proceder à medição dos caudais, por razões de ordem técnica, designadamente decorrente da articulação dos sistemas municipais com as condutas e os interceptores do sistema, os valores a receber pela concessionária coincidirão com os valores mínimos a que se refere o número 1.

3. Os valores fixados no número anterior serão sempre sujeitos a uma primeira revisão à data do inicio da exploração da integralidade do sistema, de acordo com os princípios do estudo económico constante do Anexo 3 e tendo em consideração, designadamente, os seguintes critérios:

- a) Montante do investimento global efectivamente realizado;
- b) Montante do investimento global realizado e efectivamente comparticipado por subsídios não reembolsáveis;
- c) Alteração de outros pressupostos do estudo económico não imputáveis à concessionária.

4. A concessionária procederá à medição dos caudais logo que o concedente, ouvidos a concessionária, os municípios utilizadores e o IRAR, reconheça estarem criadas por cada um dos municípios utilizadores todas as condições de afectação dos caudais ao sistema, tanto no que respeita a cada um dos sistemas municipais quanto à integração destes com as adutoras e os interceptores do sistema.

5. No ano de arranque da medição dos caudais de fornecimento de água e os caudais de esgotos, o preço do metro cúbico de água e o preço do metro cúbico de esgoto serão determinado, no final do ano pelo quociente resultante da divisão do valor unitário da

APROVADA EM 21.04.2000

receber nesse ano pela concessionária, nos termos dos números anteriores e para o conjunto dos utilizadores, pelo número total de metros cúbicos medidos para o conjunto dos utilizadores, sendo a facturação desse ano corrigida de acordo com a medição efectiva de cada um e a facturação dos anos anteriores corrigida em função da percentagem de cada um dos utilizadores na medição total desse ano de arranque. A correção da facturação respeitante a todos os anos determinará entregas, durante um prazo máximo de dois anos, por parte dos utilizadores que tenham de completar os seus pagamentos anteriores, com imediata reversão a efectuar pela concessionária - que não poderá ficar prejudicada por quaisquer eventuais onerações, fiscais ou outras - para os utilizadores que tenham anteriormente procedido a pagamentos superiores aos resultantes da correção.

#### Cláusula 17<sup>a</sup> (Revisão de tarifas)

1. Nos anos subsequentes ao arranque da medição, sem prejuízo do nº 1 da cláusula anterior, a alteração do preço do metro cúbico de água e de esgoto depende sempre de prévia aprovação do concedente, cabendo à concessionária apresentar para o efeito um projecto devidamente fundamentado.
2. O projecto de alteração deve respeitar os critérios definidos nos números 5 e 6 e inserir-se no orçamento anual submetido à aprovação do concedente, até ao final do mês de Setembro do ano anterior, com detalhe de proveitos e custos de exploração previsionais, sendo acompanhado por parecer do auditor, aceite pelo concedente, sobre a respectiva razoabilidade.
3. O concedente deverá pronunciar-se sobre o orçamento e o projecto tarifário nele incluído, no prazo de sessenta dias, tendo o qual se considera o projecto aprovado.
4. A concessionária terá direito a 50% dos ganhos de produtividade correspondentes à diferença entre o custo unitário médio previsto no orçamento anual e o custo unitário médio efectivamente verificado no exercício em causa.
5. O cálculo da tarifa média anual de referência resultante da alteração, a propor a aprovação do concedente, englobará, de acordo com o disposto na cláusula 15<sup>a</sup>, em estrita conformidade com os planos e orçamentos previsionais aprovados, os seguintes custos e encargos:
  - a) A anuidade de amortização do capital social investido, resultante da divisão do capital social pelo número de anos da concessão;
  - b) A anuidade de amortização do valor dos investimentos iniciais a cargo da concessionária não financiados por capital social, deduzidos dos subsídios e fundo perdido recebidos;
  - c) O custo de amortização anual de investimentos de expansão a cargo da concessionária, que tenham sido aprovados ou impostos pelo concedente;

d) O montante do resfresco anual do fundo de renovação, bem como outros custos aprovados pelo concedente inerentes a investimentos de substituição eventualmente superiores à sua mobilização;

e) As despesas de manutenção e reparação de bens e equipamentos afectos a concessão;

f) As despesas gerais anuais de exploração da concessionária directamente relacionadas com o objecto da concessão;

g) Os encargos financeiros anuais decorrentes do esquema de financiamento da concessionária por capitais alheios, bem como os decorrentes de garantias e avales a prestar a terceiros;

h) Os encargos fiscais anuais presumíveis correspondentes à incidência da taxa do imposto (IRC) sobre os resultados antes de impostos;

i) Outros encargos anuais correntes, nomeadamente os inerentes às garantias, conforme a cláusula 21<sup>a</sup>;

j) Os encargos anuais resultantes do funcionamento do IReAR, nos termos da lei;

l) A margem anual necessária à remuneração adequada dos capitais próprios, a qual corresponderá à aplicação, ao capital social e reserva legal, de uma taxa correspondente à rentabilidade das obrigações do Tesouro português a 10 anos ou outra equivalente que a venha substituir, acrescida de 3 pontos percentuais a título de prémio de risco, sendo essa remuneração devida desde a data de realização do capital social.

6. Serão obrigatoriamente abatidos aos custos e encargos anuais os proveitos previsionais não decorrentes da própria cobrança tarifária, nomeadamente proveitos suplementares, eventuais subsídios à exploração e proveitos financeiros exceptuando os referentes aos rendimentos do fundo de renovação.

7. A tarifa média anual de referência resultante da alteração será calculada através da divisão dos custos e encargos anuais líquidos dos proveitos mencionados no número precedente, pelas quantidades previstas de água a disponibilizar para consumo off-line efluente a recolher, negociadas anualmente com os utilizadores, sem prejuízo dos valores mínimos referidos no nº 1 da cláusula anterior.

8. A iniciativa das revisões previstas no nº 3 da cláusula 16<sup>a</sup> é desta natureza caber à concessionária, que as comunicará ao concedente para aprovação.

#### Cláusula 18<sup>a</sup> (Fundo de reconstituição do capital social)

1. A concessionária fica obrigada a entregar em cada ano, à instituição autorizada pelo Banco de Portugal, o montante correspondente à quantidade de aportação do capital social para criação de um fundo de reconstituição do capital, que será gerido pela concessionária e que esta terá direito no termo do presente contrato.

2. Na salvaguarda dos interesses dos utilizadores, uma vez que é incorporada na tarifa a margem de remuneração do capital social investido, os rendimentos do fundo referido no número anterior serão em cada ano deduzidos aos custos e encargos, tal como previsto na cláusula 17º, pelo que a concessionária poderá, a todo o tempo, utilizá-los.

## CAPÍTULO IV CONSTRUÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS

### Cláusula 19º (Construção das infra-estruturas)

A construção das infra-estruturas para efeitos do presente contrato compreende também, para além da sua concepção e projecto para desenvolvimento do projecto global constante do Anexo 1, a aquisição, por via do direito privado ou de expropriação, dos terrenos necessários à sua implantação e, bem assim, a constituição das servidões necessárias.

### Cláusula 20º (Utilização do domínio público)

1. A concessionária terá o direito de utilizar o domínio público do Estado ou dos municípios utilizadores, neste caso mediante afectação, para efeitos de implantação e exploração das infra-estruturas da concessão.

2. A faculdade de utilização dos bens dominiais referidos no número anterior resulta da aprovação dos respectivos projectos ou de despacho do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, sem prejuízo da formalização da respectiva cedência nos termos da lei e da autorização dos respectivos municípios se se tratar dos seus bens.

3. No caso de afectação de bens dominiais dos municípios ou de outras pessoas colectivas públicas, e sempre sem prejuízo do disposto na cláusula 10º, é aplicável o disposto no Código das Expropriações, correndo por conta da concessionária as compensações, respeitantes à parte do sistema implantada sob sua direcção, a que houver lugar.

### Cláusula 21º (Servidões e expropriações)

1. A concessionária poderá constituir as servidões e requerer as expropriações necessárias à implantação e exploração das infra-estruturas.

2. As servidões e expropriações resultam da aprovação dos respectivos projectos pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território ou de declaração de utilidade pública, simultânea ou subsequente, nos termos da lei aplicável, correndo por conta da concessionária as indemnizações, respeitantes à parte do sistema implantada sob sua direcção, a que derem lugar.

REALIZADA EM 21/04/10.

**Cláusula 22<sup>a</sup>**

(Prazos de construção e data-limite para a entrada em serviço do sistema)

1. As obras previstas no projecto global constante do Anexo 1 deverão estar concluídas em 31 de Dezembro de 2005.
2. Durante toda a fase de construção das infra-estruturas, a concessionária enviará trimestralmente ao concedente um relatório sobre o estado de avanço das obras.
3. A concessionária é responsável pelo incumprimento do prazo a que se refere o número 1, salvo na hipótese de ocorrência de motivos previstos nos n<sup>o</sup>s 2 e 3 da cláusula 4<sup>a</sup>.
4. O prazo a que se refere o número 1 será revisto, no caso de os subsídios atribuídos a fundo perdido não atingirem os valores considerados no estudo económico constituinte pelo Anexo 3.
5. A concessionária será responsável pelo cumprimento do referido prazo, após a reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato, em termos a determinar em concreto pelo concedente, com o acordo da concessionária.

**Cláusula 23<sup>a</sup>**

(Responsabilidade pela conceção, projecto e construção das infra-estruturas)

1. Constitui encargo e é da responsabilidade da concessionária a conceção, o projecto e a construção das instalações e a aquisição dos equipamentos necessários, em cada momento, à exploração da concessão, com as excepções constantes da cláusula 3<sup>a</sup>.
2. A concessionária responde perante o concedente por eventuais defeitos de conceção, projecto ou construção ou dos equipamentos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Exclui-se da responsabilidade da concessionária a conceção actual do sistema.
4. Às obras de construção é aplicável o Decreto-Lei nº 59/99, de 3 de Março.

**Cláusula 24<sup>a</sup>**

(Aprovação dos projectos de construção)

1. Os projectos de construção das infra-estruturas, bem como as respectivas alterações, deverão ser elaborados com respeito à regulamentação vigente em Portugal e exigirão a aprovação prévia do concedente.
2. Sem prejuízo de prazos previstos em procedimentos especiais, a aprovação referida no número anterior considera-se concedida caso não seja expressamente recusada no prazo de 60 dias. Os projectos devem previamente ser submetidos à prorrogação consultativa da câmara municipal territorialmente competente, a qual se dará prioridade,

nos termos do nº 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, ou do nº 2 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro.

**Cláusula 25<sup>a</sup>**  
**(Prazos a observar na construção)**

A concessionária assegurará, sem prejuízo do disposto na cláusula 22<sup>a</sup>, que os trabalhos sejam efectuados nos prazos fixados.

**Cláusula 26<sup>a</sup>**  
**(Sanções referentes à construção das infra-estruturas)**

O incumprimento das obrigações relativas à construção das infra-estruturas é fundamento de aplicação de multas, de sequestro ou de rescisão do contrato de concessão, conforme previsto, respectivamente, nas cláusulas 39<sup>a</sup>, 40<sup>a</sup> e 44<sup>a</sup>.

**CAPÍTULO V**  
**RELAÇÕES COM O CONCEDENTE**

**Cláusula 27<sup>a</sup>**  
**(Poderes do concedente)**

i. Além de outros poderes conferidos pelo presente contrato ou pela lei, ao concedente:

a) Carecem de autorização do concedente:

- i) A celebração ou a modificação dos contratos de fornecimento e recolhimento entre a concessionária e os utilizadores;
- ii) A aquisição e venda de bens de valor superior a Esc. 55.000.000\$00;
- iii) A aquisição e venda de bens imóveis, de valor inferior a Esc. 55.000.000\$00, quando as verbas correspondentes não estejam previstas nas rubricas do orçamento aprovado.

b) Carecem de aprovação do concedente:

- i) As tarifas ou valores garantidos;
- ii) Os planos de actividades e financiamentos plurianuais para um período de, pelo menos, cinco anos e suas eventuais alterações, devidamente certificados por auditor aceite pelo concedente;
- iii) Os orçamentos anuais de exploração, de investimento e financeiros, bem como as respectivas actualizações que impliquem redução de resultados previsionais, acréscimo de despesas ou de necessidade de financiamento, devidamente certificados por auditor aceite pelo concedente.

2. O valor referido na alínea a) do número anterior é obrigatoriamente actualizado, anualmente, de acordo com a variação do índice de preços no consumidor no continente.
3. O concedente tem, ainda, o poder de suspender os actos da concessionária que estando sujeitos a autorização, não a tenham obtido.

**Cláusula 28<sup>a</sup>**  
**(Exercício dos poderes do Concedente)**

1. Os poderes do concedente consagrados no presente contrato ou outros relacionados com os sistemas multimunicipais de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes que lhe forem conferidos por lei são exercidos pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.
2. Os actos da concessionária dependentes de aprovação ou autorização do concedente consideram-se autorizados ou aprovados na falta de decisão proferida no prazo máximo de sessenta dias a contar da data do pedido de autorização ou aprovação formulado pela concessionária, salvo prazo diferente estabelecido no presente contrato.

**Cláusula 29<sup>a</sup>**  
**(Fiscalização)**

1. O concedente poderá fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, bem assim, das cláusulas do presente contrato, onde quer que a concessionária exerça a sua actividade, podendo, para tanto, exigir-lhe as informações e os documentos que considerar necessários.
2. O pessoal de fiscalização devidamente identificado e mandatado dispõe de livre acesso, no exercício das suas funções, a todas as infra-estruturas e equipamentos da concessão, e a todas as instalações da concessionária.
3. Para enquadramento da fiscalização a concessionária enviará anualmente o programa para o ano seguinte de auditorias internas da qualidade e ambientais de acordo com as regras do presente contrato e, designadamente, da sua cláusula 5<sup>a</sup>, bem como as principais não-conformidades detectadas nas auditorias efectuadas durante este ano, e respectivas acções correctivas.
4. A concessionária enviará todos os anos ao concedente até ao termo do primeiro semestre do ano seguinte aquele a que respeita o exercício considerado, o relatório de gestão e as contas do exercício, os quais deverão respeitar a apresentação formal que é definida pelo concedente e estar certificados por auditor por este nome.
5. As condições financeiras da concessão estão ainda sujeitas à fiscalização pela Inspeção-Geral de Finanças, nos termos previstos nos arts. 2.º e 2.º da sua cláusula 2<sup>a</sup>, com prejuízo dos poderes gerais que lhe são atribuídos por lei.

**Cláusula 30<sup>a</sup>**  
**(Responsabilidade civil extracontratual)**

A responsabilidade civil extracontratual da concessionária deve estar coberta por seguro de acordo com habituals práticas vigentes no mercado segurador e de montante aprovado pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.

**Cláusula 31<sup>a</sup>**  
**(Caução referente à exploração)**

1. Para garantia do cumprimento dos deveres contratuais emergentes da concessão, deverá a concessionária prestar à ordem do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, uma caução de 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos), a qual poderá ser prestada por qualquer um dos meios previstos no artigo 623º do Código Civil ou ainda mediante seguro de caução.

2. Nos casos em que a concessionária não tenha pago ou conteste as multas aplicadas por incumprimento das obrigações contratuais, poderá haver recurso à caução, sem dependência de decisão judicial, mediante despacho do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.

3. Na hipótese contemplada no número anterior, a concessionária, caso tenha prestado a caução por depósito, deverá repor a importância utilizada no prazo de um mês contado da data de utilização.

4. A caução será prestada por períodos sucessivos de três anos, devendo, porém, a que respeitar ao último período ser levantada após o decurso de um ano sobre o termo da concessão.

5. O valor da caução fixado no número 1 será actualizado trienalmente de acordo com o índice de preços no consumidor no continente publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

**CAPÍTULO VI**  
**RELAÇÕES COM OS UTILIZADORES**

**Cláusula 32<sup>a</sup>**  
**(Obrigações de fornecimento e recolha)**

1. A concessionária, obriga-se, nos termos do presente contrato, com cessar as situações de força maior ou de caso imprevisto ou razões técnicas julgadas apropriadas pelo concedente, a fornecer a cada um dos utilizadores, mediante contrato, a quantia necessária à satisfação das suas necessidades em termos de quantidade, qualidade, constância e pressão, até aos volumes máximos diários que o sistema sujeita, em cada

DATA DA REUNIÃO: 21/04/10

momento, em condições de fornecer, tendo em atenção o dimensionamento do Sistema e as necessidades dos respectivos utilizadores, e a recolher de cada um dos utilizadores, também mediante contrato, os efluentes por eles canalizados, exceptuando as situações respeitantes a casos específicos de efluentes industriais que, pela sua especial natureza, ponham em causa a conservação do próprio sistema.

2. Para efeitos do presente contrato a garantia dos mínimos assumida pelos utilizadores é configurada pelos valores mínimos garantidos constantes da cláusula 16<sup>a</sup>, nº 1, e não por volumes mínimos de água ou de efluentes.

### Cláusula 33<sup>a</sup> (Medição e facturação)

1. A medição dos caudais de água fornecidos e de efluentes recolhidos, quando efectuada, reger-se-á pelo estabelecido nos contratos de fornecimento e de recolha.

2. O volume de água e de efluentes a facturar será determinado pela contagem feita nos primeiros dez dias úteis de cada mês nos contadores ou medidores colocados nos locais de fornecimento e de recolha previamente definidos.

3. No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do medidor, o volume dos caudais de água fornecidos e de efluentes recolhidos será determinado pela média dos consumos dos vinte dias anteriores à data em que presumivelmente tenha ocorrido a situação.

4. A facturação será apresentada mensalmente e, quando, nos termos previstos na cláusula 16<sup>a</sup>, não resultar de medição, corresponderá a um duodécimo dos valores mínimos anuais previstos nos números 1 e 2 da mesma cláusula.

5. As facturas referentes a débitos do fornecimento de água e de recolha de efluentes, bem assim como as relativas a quaisquer outros fornecimentos ou serviços prestados, serão pagas pelo utilizador na sede da concessionária, ou delegações da mesma, no sessenta dias após a data de facturação.

6. Em caso de mora no pagamento das facturas, estas passarão a vencer juro, de mora nos termos da legislação aplicável às dívidas do Estado, com a taxa prevista na mesma legislação, sem prejuízo de a concessionária poder recorrer às instâncias judiciais como forma de obter o resarcimento dos seus débitos, bem como de exercer os demais direitos previstos no presente contrato de concessão, nomeadamente os referidos na cláusula 38<sup>a</sup>.

### Cláusula 34<sup>a</sup> (Regulamentos de exploração e serviço)

1. Os regulamentos de exploração e serviço serão elaborados pela concessionária, submetidos a parecer dos municípios utilizadores e emitir no prazo de sessenta dias.

SALVADORA EM 21/04/2010

2. Após o parecer referido no número anterior ou findo o prazo para a sua emissão, serão aqueles regulamentos de exploração e serviço sujeitos à aprovação do concedente, a qual se terá por concedida se não for expressamente recusada no prazo de trinta dias.
3. O procedimento referido no número anterior será igualmente aplicável às modificações posteriores dos mesmos regulamentos.
4. Os regulamentos de exploração e serviço que a concessionária emane vinculam os utilizadores, desde que devidamente aprovados.

**Cláusula 35º**  
**(Ligação técnica dos sistemas)**

1. A concessionária assegurará as condições técnicas necessárias à ligação entre o sistema e os sistemas dos utilizadores.
2. Os utilizadores respeitarão as determinações que lhe forem feitas em ordem a estabelecer a ligação entre os seus sistemas e o sistema.
3. Os encargos com a ligação técnica entre os dois sistemas referidos nos números anteriores serão facturados autonomamente pela concessionária a cada um dos utilizadores.

**Cláusula 36º**  
**(Reparações)**

A concessionária é responsável pela conservação e reparação dos meios necessários à ligação técnica dos sistemas prevista na cláusula anterior.

**Cláusula 37º**  
**(Concessão do sistema municipal do utilizador)**

1. A concessionária não se poderá opor à transmissão da posição contratual de cada um dos municípios utilizadores para uma concessionária do respectivo sistema municipal de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de esfluentes.
2. Em caso de transmissão da posição contratual dos municípios utilizadores, estes respondem solidariamente com o cessionário respetivo.

**Cláusula 38º**  
**(Suspensão da exploração)**

1. Em caso de mora nos pagamentos pelos utilizadores se prolongue para além de 90 dias, a concessionária poderá suspender total ou parcialmente o fornecimento de água e a recolha de esfluentes do utilizador em falta, se não se encontre pago o débito correspondente.

REALIZADA EM 21.04.10

2. No caso de o utilizador inadimplente ser um município ou a concessionária de um sistema municipal, a decisão de suspensão por falta de pagamento deverá ser comunicada ao concedente com uma antecedência mínima de trinta dias, podendo este opor-se à respectiva execução.
3. No caso de o concedente exercer a oposição referida no número anterior, deve o concedente garantir à concessionária o pagamento dos serviços prestados ao utilizador inadimplente até que a situação seja por este regularizada.

## CAPÍTULO VII

### SANÇÕES

#### Cláusula 39<sup>a</sup> (Multas contratuais)

1. Pelo incumprimento das obrigações assumidas no âmbito do contrato de concessão poderá a concessionária ser punida com multa com multa de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) a 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos), segundo a sua gravidade, a qual será aferida em função dos riscos para a segurança do sistema e para a sanidade pública e dos prejuízos resultantes.
2. É da competência do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território a aplicação das multas previstas na presente cláusula.
3. A sanção aplicada será comunicada por escrito à concessionária.
4. Os limites das multas referidos no nº 1 são actualizados anualmente de acordo com o índice de preços no consumidor no Continente publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
5. As multas que não forem pagas voluntariamente até trinta dias após a data da notificação poderão ser levantadas da caução prestada pela concessionária.

#### Cláusula 40<sup>a</sup> (Sequestro)

1. O concedente poderá intervir na exploração do serviço concedido sempre que se deu ou se afigure iminente, uma cessação ou interrupção total ou parcial da exploração do serviço ou se verifiquem graves deficiências na respectiva organização ou funcionamento ou no estado geral das instalações e do equipamento, suscetíveis de comprometer a regularidade da exploração.
2. Verificado o sequestro, a concessionária suportará não apenas os encargos necessários da manutenção dos serviços, mas, também, quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração que não possam ser

cobertas pelos resultados da exploração, podendo para o efeito o concedente recorrer à cunção prestada pela concessionária.

3. Logo que cessem as razões de sequestro e o concedente julgue oportuno, será a concessionária notificada para retomar, na data que lhe for fixada, a normal exploração do serviço.
4. Se a concessionária não quiser ou não puder retomar a exploração ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se graves deficiências na organização e funcionamento do serviço, o concedente poderá declarar a imediata rescisão do contrato de concessão.

## CAPÍTULO VIII

### MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

#### Cláusula 41<sup>a</sup> (Trespasse da concessão)

1. A concessionária não poderá trespassar a concessão, no todo ou em parte, sem prévia autorização do concedente.
2. No caso de trespasse autorizado, considerar-se-ão transmitidos para a trespassaria os direitos e obrigações da trespassante, assumindo ainda a trespassária as obrigações e encargos que eventualmente lhe venham a ser impostos como condição de autorização do trespasse.

#### Cláusula 42<sup>a</sup> (Subconcessão)

1. A concessionária não pode, salvo havendo consentimento por parte do concedente, subconceder, no todo ou em parte, a concessão.
2. O consentimento referido no número anterior, deverá, sob pena de nulidade, ser prévio, expresso e inequívoco.
3. No caso de haver lugar a uma subconcessão devidamente autorizada, a concessionária mantém os direitos e continua sujeita às obrigações emergentes do contrato de concessão.

#### Cláusula 43<sup>a</sup> (Modificação da concessão)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 2<sup>a</sup>, o contrato de concessão anexo pode ser alterado por acordo entre o concedente e a concessionária.
2. A vontade do concedente para efeitos do disposto no número anterior é manifestada pelo Ministro do Ambiente e do Desenvolvimento do Território.

20

**Cláusula 44<sup>a</sup>**  
**(Rescisão do Contrato)**

1. O concedente poderá dar por finda a concessão, mediante rescisão do contrato, quando tenha ocorrido qualquer dos factos seguintes:

- a) Desvio do objecto da concessão;
- b) Interrupção prolongada da exploração por facto imputável à concessionária;
- c) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização ou repetida desobediência às determinações do concedente ou, ainda, sistemática inobservância injustificada das leis e regulamentos aplicáveis à exploração;
- d) Recusa injustificada em proceder à adequada conservação e reparação das infra-estruturas;
- e) Cobrança dolosa de retribuições superiores às fixadas nos termos dos contratos de concessão e de fornecimento e de recolha;
- f) Fessação de pagamentos pela concessionária ou apresentação à falência;
- g) Trespasse da concessão ou subconcessão não autorizados;
- h) Violação grave das cláusulas do contrato de concessão.

2. Não constituem causas de rescisão os factos ocorridos por motivos de força maior e, bem assim, os que o concedente aceite como justificados.

3. A rescisão prevista no número 1 determina a reversão de todos os bens e meios afectos à concessão para o concedente, a efectuar nos termos da cláusula seguinte e sem direito a qualquer indemnização.

4. A rescisão do contrato de concessão será comunicada à concessionária por carta registada com aviso de recepção e produzirá imediatamente os seus efeitos.

**Cláusula 45<sup>a</sup>**  
**(Termo do prazo de concessão)**

1. No termo da concessão e sem prejuízo do disposto nas cláusulas 4<sup>a</sup> e 14<sup>a</sup>, o Estado entrará na posse dos bens da concessionária afectos à concessão, sem dependênciá de qualquer formalidade que não seja uma vistoria «ad perpetuam rei memoriam», para a qual serão convocados os representantes da concessionária.

2. Do auto de vistoria constará obrigatoriamente o inventário dos bens e equipamentos afectos à concessão, assim como a descrição do seu estado de conservação e da respectiva aptidão para o desempenho da sua função no sistema.

**Cláusula 46<sup>a</sup>  
(Resgate da concessão)**

1. O concedente poderá resgatar a concessão, retomando a gestão directa do serviço público concedido, sempre que motivos de interesse público o justifiquem e decorrida que seja pelo menos metade do prazo contratual inicial, e mediante aviso prévio feito à concessionária, por carta registada com aviso de recepção, com, pelo menos, um ano de antecedência.
2. Na data do resgate, o concedente entrará na posse de todos os bens afectos à concessão, nos termos da cláusula anterior.
3. Pelo resgate a concessionária terá direito a uma indemnização determinada por terceira entidade independente, escolhida por acordo entre o concedente e a concessionária, devendo aquela atender, na fixação do seu montante, ao valor contabilístico líquido dos bens referidos no número anterior e ponderar, entre outros elementos, o rendimento esperado.
4. O valor contabilístico do imobilizado corpóreo, líquido de amortizações fiscais e das participações financeiras e subsídios a fundo perdido, deverá ter em conta a depreciação monetária através de reavaliação por coeficientes de correção monetária legalmente consagrados.
5. O rendimento esperado será avaliado face às circunstâncias concretas de exploração.
6. Não serão contabilizados para efeitos de aplicação da indemnização do resgate quaisquer bens ou direitos que se encontrem anormalmente depreciados ou deteriorados.
7. O crédito previsto no nº 3 desta cláusula compensar-se-á com as dívidas do concedente por multas contratuais e a título de indemnizações por prejuízos causados.

**CAPÍTULO IX  
CONTENCIOSO**

**Cláusula 47<sup>a</sup>  
(Arbitragem)**

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

PRESENTE A REUNIÃO

REALIZADA EM 21/09/10

Fls. 135

2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.
3. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei n.º 31.86, de 29 de Agosto.
4. O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro o tribunal arbitral será então composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pelo concedente, outro pela concessionária e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Coimbra.
5. O tribunal arbitral funcionará na Guarda, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

O presente contrato de concessão foi celebrado na Guarda, no dia 15 de Setembro de dois mil, em dois exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes, e é composto por um fascículo indecomponível, criado por processo que impede a separação ou acréscimo de folhas, o qual contém vinte e três folhas, todas numeradas, e com o carimbo ou selo branco de ambas as partes, sendo a primeira rubricada pelos intervenientes, e contendo a última as suas assinaturas, e ainda por quatro anexos, também compostos por fascículos indecomponíveis com todas as páginas numeradas, e com o carimbo ou selo branco de ambas as partes, criados por processo que impede a separação ou acréscimo de folhas, e rubricados na primeira página escrita de cada fascículo, na qual se encontra indicado o número total de folhas do mesmo.

O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território

O Presidente do Conselho de Administração da  
Águas do Zêzere e Côa, S.A.

PRESENTES A REUNIÃO  
ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO REALIZADA EM 21/04/10 Fls. 136

## CONTRATO DE CONCESSÃO

**ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS E ÁGUAS DO ZÉZERE E CÔA, S.A.**

Entre:

**PRIMEIRO:** O Estado Português, neste acto representado por Sua Exceléncia o Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, Senhor Engenheiro José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa, doravante designado "concedente", e

**SEGUNDO:** Águas do Zêzere e Côa, S.A., sociedade anónima, com sede na cidade da Guarda, Rua Soeiro Viegas, 21, 2ºEsq. - A, 6300-758 GUARDA, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Guarda, sob o número 1643, com o capital social de 10.000.000 de euros, titular do NIPC 505115042, neste acto representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Senhor Dr. António Pinto Dias Rocha, doravante designada "concessionária";

E mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente aditamento ao contrato de concessão celebrado no dia quinze de Setembro de dois mil, nos termos constantes da cláusula única seguinte:

### Cláusula Única

O Anexo I do contrato de concessão celebrado entre o concedente e a concessionária, no dia quinze de Setembro de dois mil, tendo por objecto o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Alto Zêzere, passa a ter a redacção constante do Anexo ao presente aditamento.

O presente aditamento ao contrato de concessão, que inclui um anexo composto por um fascículo indecomponível com todas as páginas numeradas, e com o carimbo ou selo anexo de ambas as partes, criado por processo que impede a separação ou acréscimo de folhas, e rubricado na primeira página escrita do mesmo, na qual se encontra indicado o efectivo número total de folhas, foi celebrado na Guarda, no dia dezoito de Maio de dois mil e um, em dois exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território

O Presidente do Conselho de Administração da  
Águas do Zêzere e Côa, S.A.

## Anexo 1

### Projecto Global

O Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Alto Zêzere e Côa, engloba os municípios de Almeida, Belmonte, Covilhã (apenas em saneamento, nas freguesias de Sr<sup>a</sup> da Conceição, S. Martinho, Sta Maria, S. Pedro, Cantar Galo, Vila do Carvalho, Canhoso, Teixoso, Tortosendo e Boidobra), Figueira de Castelo Rodrigo, Fundão, Guarda, Manteigas, Mêda, Pinhel, Penamacor e Sabugal.

É constituído ao nível do Abastecimento de Água pelos seguintes sistemas:

#### I - Sub Sistema da Meimoa

##### I.1 - Captação

A captação de água, neste sistema, será efectuada na barragem da Meimoa (existente), Capinha (existente) e Bazaguenda (existente e a integrar pela Concessionária).

O aproveitamento da Meimoa construída na Ribeira do mesmo nome, junto e a jusante da povoação de Meimão, Concelho de Penamacor é uma barragem de terra e enrocamento, sendo o volume armazenado de 39.000.000 m<sup>3</sup>, com uma altura máxima de cerca de 56 m e um desenvolvimento de 656 m no cornoamento, estando o pleno armazenamento à cota de 568,5 m.

A tomada de água está localizada numa torre de manobra com dois níveis de captação (cota 558m e 549m). A elevação de água da barragem para a ETA é efectuada através de três grupos submersíveis com capacidade nominal de 125 m<sup>3</sup>.h<sup>-1</sup> e altura de

elevação de 40 m. A conduta de elevação é de ferro fundido dúctil com 250 mm de diâmetro.

Esta albufeira será ligada à do Sabugal por meio de um túnel que permite a transferência de um volume de 70.000.000 m<sup>3</sup> / ano, no sentido Sabugal - Meimoa, permitindo fazer uma gestão conjunta das reservas de água das duas albufeiras.

O aproveitamento da Capinha construída na Ribeira das Poldras, nesta Freguesia da Capinha, Concelho do Fundão é uma barragem de terra e enrocamento, sendo o volume armazenado de 500.000 m<sup>3</sup>, com uma altura máxima de cerca de 18 m e um desenvolvimento de 231 m no coroamento, estando o pleno armazenamento à cota de 502,5 m. Tem acesso a partir do coroamento por um passadiço, sendo a captação efectuada em dois níveis. A elevação de água bruta para a ETA é efectuada através de dois grupos submersíveis de 125 m<sup>3</sup>/h com 10 mea de 7,5 Kw de potência. A conduta de elevação para a ETA é em ferro de 400 mm de diâmetro.

Este pequeno sistema da Capinha será ligado à albufeira da Meimoa por meio de uma conduta adutora que transportará água bruta no sentido Meimoa - Capinha.

O tratamento da água bruta, tanto da albufeira da Meimoa como da Capinha, será efectuado na ETA existente junto a esta última.

O aproveitamento da Bazágueda, construída no Rio Bazágueda, próximo da aldeia de Aranhas, concelho de Penamacor é constituída por uma barragem de gravidade em betão, sendo o volume armazenado de 130.000 m<sup>3</sup>, com uma altura máxima de cerca de 6 m e um desenvolvimento de 102 m no coroamento, estando o pleno armazenamento à cota de 388 m.

A tomada de água é do tipo superficial sendo a água conduzida graviticamente para um reservatório de cerca de 200 m<sup>3</sup>, localizado na margem direita do Rio Bazágueda. A elevação de água bruta para a ETA da Arrochela é efectuada através de dois grupos electrobomba de eixo horizontal, com capacidade nominal de 108 m<sup>3</sup>/h a 120 mea, e, em 55 Kw de potência nominal. A conduta de elevação é em fibrocimento com 200 mm de diâmetro. Este sub-sistema provisório serve as povoações da zona sul do Concelho de Penamacor, e a Vila de Penamacor.

O tratamento da água é efectuado na ETA da Arrochela, já existente.

## I.2- Condutas Adutoras

O Sistema de Conduta adutora do Sistema da Meimoa apresentará uma extensão total de cerca de 158 Km. Desses, 78 Km já se encontram executados, estando previsto executar os restantes 80 Km.

### A) Condutas Adutoras Executadas (A integrar pela Concessionária)

*Conduta Adutora ETA Capinha/ Fundão*, no concelho do Fundão, com uma extensão total de cerca de 17,3 Km em DN300.

*Conduta Adutora Póvoa da Atalaia/ Orca*, no concelho do Fundão, com uma extensão total de cerca de 9,5 Km em DN63.

*Condutas adutoras que ligam a ETA da Albufeira da Meimoa a Penamacor, salvador, Aldeia do Bispo e Pedrogão*, no concelho de Penamacor, com uma extensão total de cerca de 46,8 Km com 2,4 Km em DN63, 3,8 Km em DN80, 10,6 Km em DN100, 1,6 em DN125, 9,9 Km em DN150 e 18,5 Km em DN200.

*Conduta Adutora Meimoa/ Benquerença*, no concelho de Penamacor, com uma extensão total de cerca de 4,8 Km em DN63.

*Conduta adutora ETA Meimoa/Melmoa*, no concelho de Penamacor, com uma extensão total de cerca de 5,2 Km em DN63.

*Conduta adutora ETA de Bazágueda/Aranhas*, no concelho de Penamacor, com uma extensão de cerca de 16,5 Km.

## A) Condutas Adutoras Previstas

(REALIZADA EM 21/09/2002)

Fls. 140

As condutas Conduta adutora previstas executar para o Sistema da Meimoa, descritas abaixo, terão uma extensão total de cerca de 80 Km. Desses, 21,1 Km serão em DN450, 9,2 Km em DN350, 15,0 Km em DN300, 3,4 Km em DN200, 4 Km em DN150, 20,1 Km em DN125 e 7,3 Km em DN100.

- *Conduta adutora Pedrogão/Mata da Rainha*
- *Conduta adutora Albufeira da Meimoa/ETA da Capinha*
- *Condutas adutoras de ligação do reservatório do Fundão às povoações de Valverde, Telhado, Lavacolhos, Vale de Prazeres, Soulheira e Póvoa da Atalaia*

I.3 - Estações Elevatórias

## A) Estações Elevatórias Executadas (A Integrar pela Concessionária)

• *Estação Elevatória da ETA da Albufeira da Meimoa*

A Estação Elevatória da ETA da albufeira da Meimoa, tem como função elevar a água bruta da albufeira da Meimoa até à ETA, onde a água será tratada, dimensionada para 16,7 l/s e uma altura manométrica de 220 m.

• *Estação Elevatória da ETA da Capinha*

A Estação Elevatória da ETA da albufeira da Capinha, tem como função elevar a água bruta da albufeira da Capinha até à ETA, onde a água será posteriormente tratada, dimensionada para 8,5 l/s e uma altura manométrica de 50 m.

- *Estação Elevatória de Aranhas*

A Estação Elevatória de Aranhas, tem como função elevar a água tratada até à povoação de Salvador, dimensionada para 3,5 l/s e uma altura manométrica de 56 m.

- *Estação Elevatória da ETA de Bazágueda*

A Estação Elevatória da ETA da albufeira de Bazágueda, tem como função elevar a água da ETA até um reservatório existente situado em Aranhas, dimensionada para 3,5 l/s e uma altura manométrica de 80 m.

## B) Estações Elevatórias Previstas

Neste sistema está prevista a construção de duas novas Estações Elevatórias

- *Estação elevatória Fundão/Lavacolhos*

A Estação Elevatória Fundão/Lavacolhos elevará a água tratada do reservatório do Fundão, alimentando povoações servidas pela conduta adutora Fundão/Lavacolhos, dimensionada para 8,5 l/s e uma altura manométrica de 50 m.

- *Estação Elevatória Fundão/Alcongosta*

A Estação Elevatória Fundão/Alcongosta elevará a água tratada do reservatório do Fundão, alimentando o reservatório de Alcongosta, dimensionada para 5 l/s e uma altura manométrica de 120 m.

## I.4 - Reservatórios

### A) Reservatórios Executados (A Integrar pela Concessionária)

- *Reservatório da Albufeira da Meimoa*

O Reservatório da albufeira da Meimoa tem como função armazenar a água tratada na ETA e que será distribuída aos vários reservatórios do sistema. Este reservatório apresenta uma capacidade de 3 000 m<sup>3</sup>.

- *Reservatório da Albufeira da Capinha*

O reservatório da albufeira da Capinha tem como função armazenar a água tratada na ETA da Capinha e apresenta um volume de 900 m<sup>3</sup>.

- *Reservatório do Alcaide*

O reservatório do Alcaide apresenta uma capacidade de 600 m<sup>3</sup>.

- *Reservatório do Fundão*

O reservatório do Fundão, que armazena água tratada na ETA da Capinha e passará também a armazenar água proveniente da ETA das Cortes, apresenta actualmente uma capacidade de 2.000 m<sup>3</sup>, que será ampliada para 3 000 m<sup>3</sup>.

### B) Reservatórios previstos

- *Reservatório de Alcogosta*

O reservatório de Alcogosta terá um volume de 250 m<sup>3</sup>.

- Reservatório de Pedrogão

REALIZADA EM 21/04/10 Fls. 143

O reservatório de Pedrogão terá uma capacidade de 350 m<sup>3</sup>.

### I.5 – Estações de Tratamento de Água (ETA's)

#### A ) Estações de Tratamento de Água já Executadas (A Integrar pela Concessionária)

O sistema da Meimoa possui três ETA's:

##### • ETA da Albufeira da Meimoa

A ETA da Albufeira da Meimoa possui uma capacidade de tratamento máxima de 2400 m<sup>3</sup>/dia e compreende as seguintes etapas de tratamento:

- Pré-cloragem
- Coagulação/Flocação
- Sedimentação
- Filtração (Filtro de areia)
- Correcção do pH
- Cloragem

##### • ETA da Albufeira de Bazágueda

Esta ETA trata água da albufeira de Bazágueda, que abastece actualmente algumas das povoações do sul do concelho de Penamacor, sendo alternativa ao sistema com origem na albufeira da Meimoa e apresenta uma capacidade de tratamento de cerca de 1 500 m<sup>3</sup>/dia.

A ETA comprehende as seguintes etapas de tratamento:

- Pré-cloragem
- Coagulação/Flocação

- Sedimentação
- Filtração (Filtro de areia)
- Correcção do pH
- Cloragem

*• ETA da Albufeira da Capinha*

A ETA, anexa à albufeira da Capinha, tem uma capacidade de tratamento da ordem de + 500 m<sup>3</sup>/dia e compreende as etapas de tratamento apresentadas de seguida:

- Pré-cloragem
- Coagulação/Flocação
- Decantação
- Filtração (Filtro de areia)
- Correcção do pH
- Cloragem

## II. Sub Sistema de Cortes

### II.1 – Captação Prevista

A captação de água, neste sistema, será efectuada na barragem das Cortes a construir pelo sistema multimunicipal, na Ribeira do mesmo nome, próximo das Penhas da Lúde (Serra da Estrela), Concelho da Covilhã, distando desta cidade cerca de 6 km. A barragem será de enrocamento, permitindo uma adequada integração paisagística, sendo o volume armazenado de 2.200.000 m<sup>3</sup>, com uma altura máxima de 42 m e um desenvolvimento de 410 m no cornoamento, estando o pleno armazenamento (NPA) à cota de 1.307 m.

A tomada de água será localizada numa torre de manobra com uma altura de 37 m, com acesso a partir do cornoamento, por um passadiço.

REALIZADA EM 9/10/2010

Fls. 145

O circuito hidráulico entre a barragem e a ETA, com desenvolvimento de cerca de 1,0 Km, funcionará por gravidade. Esta adução é constituída por dois troços de conduta: um troço inicial em baixa pressão, com um desenvolvimento de 0,6 Km e diâmetro 500 mm, e um segundo troço com maior pressão com um desenvolvimento de 0,4 Km e diâmetro 400 mm. O dimensionamento do circuito hidráulico é condicionado pelo caudal máximo a transportar para abastecimento de 285 l/s.

## II.2 - Conduta Adutora

Para o Sistema de Cortes está prevista a construção de duas condutas adutoras que apresentarão uma extensão total de cerca de 27 Km.

### A) Condutas Adutoras Previstas

*Conduta Adutora ETA das Cortes/Reservatório do Fundão*, numa extensão total de cerca de 9 Km, em DN300.

*Conduta Adutora ETA das Cortes/Reservatório de Belmonte*, numa extensão total de cerca de 18 Km, em DN250.

## II.3 - Reservatórios

### A) Reservatórios Executados (A Integrar pela Concessionária)

- *Reservatório de Belmonte*

O Reservatório de Belmonte, com uma capacidade de 550 m<sup>3</sup>, armazenará a água tratada na ETA das Cortes.

- *Reservatório do Fundão*

O Reservatório do Fundão já foi descrito anteriormente, uma vez que pertence simultaneamente aos sistemas da Meimoa e das Cortes.

**B) Reservatório previsto**

- *Reservatório da ETA das Cortes*

O reservatório da ETA das Cortes, com uma capacidade de armazenamento de 3 000 m<sup>3</sup>, terá como função armazenar a água tratada na ETA e que será distribuída a todo o sistema (reservatórios de Belmonte e do Fundão).

## II.4 – Estação de Tratamento de Água (ETA)

**A) Estação de Tratamento de Água Prevista**

- *ETA das Cortes*

A ETA das Cortes, será dimensionada para uma capacidade de tratamento de cerca de 7 000 m<sup>3</sup>/dia e compreenderá as seguintes etapas de tratamento:

- Pré-cloragem
- Coagulação/Flocação
- Sedimentação
- Filtração (Filtro de areia)
- Correcção do pH
- Cloragem

III. Sub Sistema do Sabugal

REALIZADA EM 21/05/10

Fls. 147

III.1 – Captação

A captação de água, neste sistema, será efectuada na barragem do Sabugal (existente), construída no Rio Côa, junto e a montante da Sede do Concelho (Sabugal).

Trata-se de uma barragem de terra, permitindo uma adequada integração paisagística, sendo o volume armazenado de 114.300.000 m<sup>3</sup>, com uma altura máxima de 58 m e um desenvolvimento de 1.005 m no coroamento, estando o pleno armazenamento à cota de 790 m.

A tomada de água será localizada numa torre de manobra com uma altura de cerca de 60 m, com acesso a partir do coroamento por um passadiço, com três níveis de captação.

O circuito hidráulico entre a barragem e a ETA funcionará por gravidade, sendo constituído por dois troços de conduta: um troço inicial em baixa pressão, com diâmetro 800 mm desde a tomada de água até à saída da barragem, e um segundo troço com maior pressão com 400 mm desde a saída da barragem até à ETA.

III.2 - Condutas Adutoras

O Sistema adutor do Sabugal, a executar na sua totalidade, apresentará uma extensão total de cerca de 520 Km.

**A) Condutas Adutoras Previstas**

*Conduta Adutora Captação /ETA do Sabugal*, com uma extensão total de cerca de 500 m e terá um DN400 e DN600.

*REALIZADA EM 21/04/10*  
*Conduta Adutora Reservatório R0 (Sabugal)/Reservatório de Pinzio/Reservatório de Pinhel*, com uma extensão total de cerca de 70,5 Km, sendo 38,5 Km em DN500, 7,5 Km em DN450 e 24,5 Km em DN150.

*Fls. 148*

*Conduta elevatória Reservatório de Pinzio/Reservatório da Guarda (cota 920)*, com uma extensão total de cerca de 19 Km e DN450.

*Conduta elevatória Reservatório Guarda (Cota 920)/Reservatório Guarda (Castelo-Cota 1050)*, com uma extensão total de cerca de 1,2 Km em DN400.

*Conduta Adutora Almeida/Figueira de Castelo Rodrigo*, com cerca de 53 Km de extensão total, com 11 Km em DN300, 9 Km em DN250 e 33 Km em DN200.

*As restante Condutas Adutoras* previstas para o Sistema do Sabugal totalizam cerca de 377 Km, dos quais 25 Km em DN200, 20 Km em DN150, 50 Km em DN125, 60 Km em DN100, 76 Km em DN80 e 146 Km em DN60.

### III.3 - Estações Elevatórias

#### A) Estações Elevatórias Previstas

Este sistema tem previstas sete Estações Elevatórias:

- *Estação Elevatória da ETA da Albufeira do Sabugal*

A Estação Elevatória elevará a água bruta da albufeira do Sabugal até à ETA.

- *Estação Elevatória do Reservatório R0*

A Estação Elevatória elevará água da ETA do Sabugal até ao Reservatório R0.

- *Estação Elevatória de Pínzio*

DATA DA REUNIÃO 21/04/10

A Estação Elevatória de Pínzio elevará a água do reservatório de Pínzio até ao Reservatório da Guarda à cota de 920.

- *Estação elevatória Guarda (cota 920)*

A Estação Elevatória da Guarda (cota 920) elevará a água do reservatório da Guarda (cota 920) até ao Reservatório da Guarda - Castelo (cota 1050).

- *Estação Elevatória de Quadrazais*

A Estação Elevatória de Quadrazais possibilitará a elevação da água as povoações de Vale de Espinho e Fojos.

- *Estação Elevatória de Souto*

A Estação Elevatória do Souto possibilitará a elevação da água até ao reservatório do Souto.

- *Estação Elevatória de Alfaiates*

A Estação Elevatória de Alfaiates possibilitará a elevação da água até à povoação de Aldeia da Ponte.

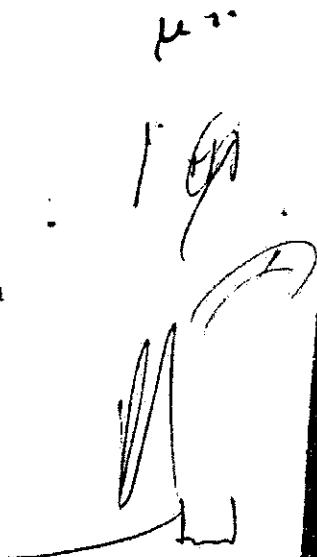
**A) Reservatórios Executados (A Integrar pela Concessionária)**

• *Reservatório Guarda -Castelo (Cota 1050)*

O Reservatório Guarda - Castelo (cota 1050) tem como função armazenar a água para alimentação à cidade da Guarda e tem uma capacidade de 500 m<sup>3</sup>.

• *Reservatório do Alto dos Pluviões (Almeida)*

O reservatório do Alto dos Pluviões tem um volume de 500 m<sup>3</sup>.



• *Reservatório da Mangada (Almeida)*

O reservatório da Mangada apresenta uma capacidade de 100 m<sup>3</sup>.

• *Reservatório de Almeida (elevado)*

O reservatório de Almeida (elevado) tem uma capacidade de 190 m<sup>3</sup>.

• *Reservatório de Poceirão (Almeida)*

Reservatório de Poceirão tem uma capacidade de 150 m<sup>3</sup>.

• *Reservatório de Vilar Formoso*

O Reservatório de Vilar Formoso tem uma capacidade de 1000 m<sup>3</sup>.

DATA: 24.04.10.

- *Reservatório de Vilar Formoso (elevado)*

Fls. 151

O Reservatório de Vilar Formoso (elevado) tem uma capacidade de 190 m<sup>3</sup>.

### B) Reservatórios previstos

- *Reservatório R0 (Sabugal)*

O reservatório R0 (Sabugal), armazenará a água a distribuir por todo o sistema e que é tratada na ETA da albufeira do Sabugal, apresentará um volume de 3 000 m<sup>3</sup>.

- *Reservatório de Pínzio*

O reservatório de Pínzio terá uma capacidade de 1500 m<sup>3</sup>.

- *Reservatório da Guarda (Cota 920)*

O reservatório da Guarda (920), tem como função armazenar água para alimentar as zonas elevadas dos municípios da Guarda e Pinhel e terá uma capacidade de 3000 m<sup>3</sup>.

- *Reservatório do Souto*

O reservatório do Souto apresentará uma capacidade de 250 m<sup>3</sup>.

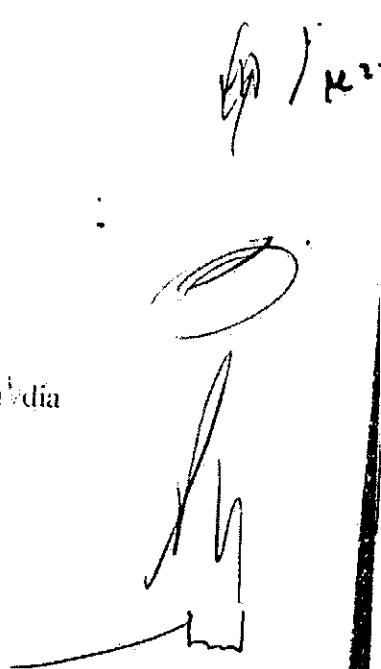
### III.5 – Estação de Tratamento de Água (ETA)

#### A) Estação de Tratamento de Água Prevista

- *ETA da Albufeira do Sabugal*

A ETA da Albufeira do Sabugal, terá uma capacidade de tratamento de 24 000 m<sup>3</sup>/dia e compreende as seguintes etapas de tratamento:

- Pré-cloragem
- Coagulação/Flocação
- Sedimentação
- Filtração (Filtro de areia)
- Correcção do pH
- Cloragem



### IV – Sub Sistema do Caldeirão

#### IV.1 – Captacão

A captação de água, neste sistema, será efectuada na barragem do Caldeirão (existente), construída na Ribeira do mesmo nome, no local da Quinta da Granja, freguesia de Pêro Soares, Concelho da Guarda.

Trata-se de uma barragem de gravidade, em betão, sendo o volume armazenado de 5.520.000 m<sup>3</sup>, com uma altura máxima de cerca de 39 m e um desenvolvimento de aproximadamente 122 m no cornoamento, estando o pleno armazenamento à cota de 702 m.

A tomada de água, existente e a integrar pela Concessionária, está localizada numa torre de manobra com uma altura de cerca de 40 m, sendo a captação de água efectuada por 4 grupos submersíveis com capacidade nominal de 217 m<sup>3</sup>/h a uma altura manométrica de 33 m. A potência nominal dos grupos é de 33 Kw. A conduta elevatória é em ferro fundido dúctil de 600 mm de diâmetro com um comprimento de cerca de 200 m até à ETA. A ETA, também existente, será alvo de obras de beneficiação, estando previsto que no futuro abasteça somente as povoações do vale do Mondego.

## IV.2 - Condutas Adutoras

### A) Condutas Adutoras Executadas (A Integrar pela Concessionária)

O Sistema de Condutas adutoras que integram o Sistema do Caldeirão apresenta uma extensão total de cerca de 36 Km. com 11 Km em DN150, 9 Km em DN100 e 16 Km em DN200.

## IV.3 - Estação Elevatória

### A) Estação Elevatória Executada (A Integrar pela Concessionária)

- *Estação elevatória do Caldeirão*

A Estação Elevatória eleva parte do caudal do reservatório da ETA do Caldeirão para o abastecimento das povoações do Vale do Mondego.

#### IV.4- Estação de Tratamento de Água (ETA)

A) Estação de Tratamento de Água executada (A Integrar pela Concessionária)

- *ETA da Albufeira do Caldeirão*

A ETA da Albufeira do Caldeirão, que será remodelada, apresenta uma capacidade de tratamento de 5 000 m<sup>3</sup>/dia e compreende as seguintes etapas de tratamento:

- Pré-cloragem
- Coagulação/Flocação
- Decantação
- Filtração (Filtro de areia)
- Correcção do pH
- Cloragem

#### V- Sub Sistema do Porto de S. Miguel

##### V.1-Captação (a integrar pela concessionária)

Captação de água, neste sistema, será efectuada no Rio Côa a jusante da confluência com o Rio Noémi, num local conhecido por Porto de S. Miguel, Concelho de Pinhel.

A Tomada de água é do tipo sub-superficial em aluvião, do tipo poço com drenos. O poço existente estão instalados dois grupos submersíveis de 30 Kw com capacidade nominal de 125 m<sup>3</sup>/h.

REALIZADA EM 21.04.10

IV.4- Estação de Tratamento de Água (ETA)

A) Estação de Tratamento de Água executada (A Integrar pela Concessionária)

- ETA da Albufeira do Caldeirão

A ETA da Albufeira do Caldeirão, que será remodelada, apresenta uma capacidade de tratamento de 5 000 m<sup>3</sup>/dia e compreende as seguintes etapas de tratamento:

- Pré-cloragem
- Coagulação/Flocação
- Decantação
- Filtração (Filtro de areia)
- Correcção do pH
- Cloragem.

V- Sub Sistema do Porto de S. MiguelV.1-Captação (a integrar pela concessionária)

A captação de água, neste sistema, será efectuada no Rio Côa a jusante da confluência com o Rio Noémi, num local conhecido por Porto de S. Miguel, Concelho de Almeida.

A Tomada de água é do tipo sub-superficial em aluvião, do tipo poço com drenos. No poço existente estão instalados dois grupos submersíveis de 30 Kw com capacidade nominal de 125 m<sup>3</sup>/h.

Estas infra-estruturas são de construção recente, estão em utilização e servem a zona leste do concelho, com destaque para Vilar Formoso, não se prevendo, para já, a sua remodelação.

A captação de água do Açude dos Moinhos no Rio Côa, é constituída por uma toma de água do tipo sub-superficial em aluvião com poço e drenos.

No poço existente estão instalados dois grupos submersíveis de 13 Kw com capacidade nominal de 125 m<sup>3</sup>/h a uma altura manométrica de 26 m.

Está em fase de análise a instalação de uma ETA com a capacidade de tratamento de 2.400 m<sup>3</sup>/dia, com o objectivo de reforçar o abastecimento de água à Vila de Almeida.

## V.2-Conduitas Adutoras

### **A) Conduitas Adutoras Executadas (A Integrar pela Concessionária)**

*Conduitas Conduita adutora do Sub Sistema do Porto de S. Miguel*, com uma extensão total de cerca de 30 Km sendo 5,7 Km em DN75, 1,1 Km em DN90, 6,0 Km em DN110, 4,2 Km em DN125, 13,0 Km em DN200,

*Conduita adutora Vale da Mula/ Vale da Coelheira*, com uma extensão de cerca de 12 Km com 3,5 Km em DN75, 4,5 Km em DN90 e 4,0 Km em DN110.

## V.3 - Estações Elevatórias

### **A) Estações Elevatórias Executadas (A Integrar pela Concessionária)**

- Estação elevatória do Poceirão*